



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00367

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/07/2013	Medida Provisória nº 621 DE 2013			
Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB			Nº do Prontuário	
1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

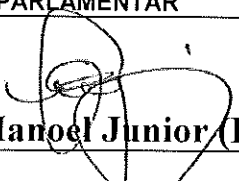
Suprima-se o Capítulo III, da MP 621 de 2013.

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa representada pelo presente capítulo é uma mudança radical na formação médica no Brasil, após mais de 200 anos de vigência dos cursos de medicina. Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com o aparelho formador, nem com as entidades médicas, particularmente, com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pela regulação do exercício da medicina no país. A mudança amplia em 30% o tempo de graduação dos médicos podendo levar o tempo de formação completa destes profissionais para 13 anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório o exercício da medicina por estudantes que ainda não estão diplomados como pré-condição para a sua graduação. E há severas dúvidas sobre a constitucionalidades desta obrigatoriedade.

Por todo o exposto, entendemos que proposta com tantas implicações e mudanças, o bom senso recomenda melhor discussão que deve ser feita com todos os atores interessados e submetida, através de projeto de lei, ao Congresso Nacional onde será aprofundado o debate e o projeto aperfeiçoado.

PARLAMENTAR


Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)

Substituirei esta cópia pela emenda original Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
devidamente assinada pelo Autor Recebido em 15/07/2013, às 17h55
até o dia 05/08/2013 Thiago Castro, Mat. 229754
Rogério Matrícula 200864

3215-5601